



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000013

## PARECER JURÍDICO nº 303.2019

**Assunto:** Projeto de Lei nº 158.2019.

**Protocolo:** 3352.2019 (Ver. Leoclides Bisognin)

**Objetivo:** Procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo (Loteamento "Vitória")

**Autor:** Poder Executivo.

**Parecer:** Legalidade.

### I. Relatório

Encaminhou o Vereador Leoclides Bisognin, de forma genérica, pedido de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº 158.2019 que procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo.

É o breve, mas necessário, relato.

### II. Parecer

Primeiramente, em relação à afetação/desafetação de imóveis pelo Poder Público, na medida em que o artigo 100 do Código Civil estabelece que são inalienáveis os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial, enquanto conservarem a sua qualificação.

Verifica-se que, com a aprovação do Loteamento "Vitória" por meio do Decreto 609.2019, as áreas determinadas deverão ser incorporadas ao patrimônio municipal. Neste aspecto, é necessário o referido projeto de lei para agregar a qualificação que atrelam o bem ao patrimônio do ente público.

Por tais motivos, conquanto à afetação dos imóveis ao Município, por se tratar de institutos de direito real que agregam o fim público do bem imóvel, inexistente ilegalidade.

Toledo, 06 de novembro de 2019.

**Eduardo Hoffmann**  
Assessor Jurídico

**Fabiano Scuzziato**  
Assessor Jurídico

PL 158/2019  
AUTORIA: Poder Executivo

